



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

Edifício Vapt Vupt/Multiuso, Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, Centro, 3º andar.
Juazeiro do Norte/ CE, CEP:63.010-015
Tel. (88) 3221-9228/3221-9229/3221-9230

RECURSO(S)

INTERPOSTO(S):

➤ Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A)

REF: PEDIDO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2020 – ITENS 15, 16 E 17.

A Empresa RC RAMOS COMERCIO LTDA, respeitosamente comparece perante Vossa Senhoria para tempestivamente apresentar as suas razões do recurso:

1. DOS FATOS DO RECURSO ADMINISTRATIVO

O Edital solicita para os itens mencionados: "CANETA MARCADORA PARA QUADRO BRANCO em acrílico, com tinta à base de álcool de secagem rápida, não recarregável, com validade mínima de 12 meses a partir da entrega, material: plástico, material da ponta: feltro macio com ponta redonda de 4,0mm a 6,0mm; cores azul, preta e vermelha. Marca de Referência: Pilot, Faber Castell ou similar. Preferencialmente com selo INMETRO.

Na consulta que fizemos as marcas vencedoras "LYKE, BRW, JOCAR E GATTE" não atende os requisitos exigidos no edital".

Nossa empresa cotou a marca que atendia rigorosamente as exigências, uma vez que temos o conhecimento que esta instituição não aprova produtos com características diferentes.

Vejamos,

As marcas citadas são importadas "CHINA" e não tem pincel com tinta a base de álcool e nem selo de INMETRO (compulsório ou voluntário).

Para que as empresas que cotaram as marcas de acordo com a exigência do termo de referência não sejam prejudicadas, solicitamos a reavaliação da aceitação/habilitação dos itens mencionado. Até mesmo porque o edital é bem claro na sua exigência: "CANETA MARCADORA PARA QUADRO BRANCO em acrílico, com tinta à base de álcool. Preferencialmente com selo INMETRO."

É pertinente mencionar que qualquer discordância ou pedido de esclarecimento sobre as características dos itens deste edital teria que ser apresentadas até 02 dias úteis antes da abertura (conforme subitem do edital que trata do assunto).

E como não houve nenhuma solicitação de esclarecimento e nenhuma impugnação antes da abertura do pregão, as características dos itens tem que seguir rigorosamente o termo de referência do edital.

Estamos passando no e-mail do edital os catálogos estas marcas vencedoras (Importadas) para comprovação do que foi exposto neste recurso. E também as recusas de alguns órgãos federais após a análise das características destes marcadores em função da baixa qualidade.

2. DO PEDIDO

Diante do exposto, a RC RAMOS COMERCIO E LTDA, comparece perante essa Comissão de Licitação, para solicitar a reavaliação da aceitação/habilitação dos itens mencionados, em função da marca vendedora não atender as exigências do termo de referência do edital.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo estas razões, para que se assegure a lisura e a legalidade da licitação em tela.

RC RAMOS COMERCIO LTDA.

Fechar

➤ Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A)

REF: PEDIDO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2020 – ITENS 15, 16 E 17.

A Empresa RC RAMOS COMERCIO LTDA, respeitosamente comparece perante Vossa Senhoria para tempestivamente apresentar as suas razões do recurso:

1. DOS FATOS DO RECURSO ADMINISTRATIVO

O Edital solicita para os itens mencionados: "CANETA MARCADORA PARA QUADRO BRANCO em acrílico, com tinta à base de álcool de secagem rápida, não recarregável, com validade mínima de 12 meses a partir da entrega, material: plástico, material da ponta: feltro macio com ponta redonda de 4,0mm a 6,0mm; cores azul, preta e vermelha. Marca de Referência: Pilot, Faber Castell ou similar. Preferencialmente com selo INMETRO.

Na consulta que fizemos as marcas vencedoras "LYKE, BRW, JOCAR E GATTE" não atende os requisitos exigidos no edital".

Nossa empresa cotou a marca que atendia rigorosamente as exigências, uma vez que temos o conhecimento que esta instituição não aprova produtos com características diferentes.

Vejamos,

As marcas citadas são importadas "CHINA" e não tem pincel com tinta a base de álcool e nem selo de INMETRO (compulsório ou voluntário).

Para que as empresas que cotaram as marcas de acordo com a exigência do termo de referência não sejam prejudicadas, solicitamos a reavaliação da aceitação/habilitação dos itens mencionado. Até mesmo porque o edital é bem claro na sua exigência: "CANETA MARCADORA PARA QUADRO BRANCO em acrílico, com tinta à base de álcool. Preferencialmente com selo INMETRO."

É pertinente mencionar que qualquer discordância ou pedido de esclarecimento sobre as características dos itens deste edital teria que ser apresentadas até 02 dias úteis antes da abertura (conforme subitem do edital que trata do assunto).

E como não houve nenhuma solicitação de esclarecimento e nenhuma impugnação antes da abertura do pregão, as características dos itens tem que seguir rigorosamente o termo de referência do edital.

Estamos passando no e-mail do edital os catálogos estas marcas vencedoras (Importadas) para comprovação do que foi exposto neste recurso. E também as recusas de alguns órgãos federais após a análise das características destes marcadores em função da baixa qualidade.

2. DO PEDIDO

Diante do exposto, a RC RAMOS COMERCIO E LTDA, comparece perante essa Comissão de Licitação, para solicitar a reavaliação da aceitação/habilitação dos itens mencionados, em função da marca vencedora não atender as exigências do termo de referência do edital.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo estas razões, para que se assegure a lisura e a legalidade da licitação em tela.

RC RAMOS COMERCIO LTDA.

Fechar

➤ Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A)

REF: PEDIDO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2020 – ITENS 15, 16 E 17.

A Empresa RC RAMOS COMERCIO LTDA, respeitosamente comparece perante Vossa Senhoria para tempestivamente apresentar as suas razões do recurso:

1. DOS FATOS DO RECURSO ADMINISTRATIVO

O Edital solicita para os itens mencionados: "CANETA MARCADORA PARA QUADRO BRANCO em acrílico, com tinta à base de álcool de secagem rápida, não recarregável, com validade mínima de 12 meses a partir da entrega, material: plástico, material da ponta: feltro macio com ponta redonda de 4,0mm a 6,0mm; cores azul, preta e vermelha. Marca de Referência: Pilot, Faber Castell ou similar. Preferencialmente com selo INMETRO.

Na consulta que fizemos as marcas vencedoras "LYKE, BRW, JOCAR E GATTE" não atende os requisitos exigidos no edital".

Nossa empresa cotou a marca que atendia rigorosamente as exigências, uma vez que temos o conhecimento que esta instituição não aprova produtos com características diferentes.

Vejamos,

As marcas citadas são importadas "CHINA" e não tem pincel com tinta a base de álcool e nem selo de INMETRO (compulsório ou voluntário).

Para que as empresas que cotaram as marcas de acordo com a exigência do termo de referência não sejam prejudicadas, solicitamos a reavaliação da aceitação/habilitação dos itens mencionado. Até mesmo porque o edital é bem claro na sua exigência: "CANETA MARCADORA PARA QUADRO BRANCO em acrílico, com tinta à base de álcool. Preferencialmente com selo INMETRO."

É pertinente mencionar que qualquer discordância ou pedido de esclarecimento sobre as características dos itens deste edital teria que ser apresentadas até 02 dias úteis antes da abertura (conforme subitem do edital que trata do assunto).

E como não houve nenhuma solicitação de esclarecimento e nenhuma impugnação antes da abertura do pregão, as características dos itens tem que seguir rigorosamente o termo de referência do edital.

Estamos passando no e-mail do edital os catálogos estas marcas vencedoras (Importadas) para comprovação do que foi exposto neste recurso. E também as recusas de alguns órgãos federais após a análise das características destes marcadores em função da baixa qualidade.

2. DO PEDIDO

Diante do exposto, a RC RAMOS COMERCIO E LTDA, comparece perante essa Comissão de Licitação, para solicitar a reavaliação da aceitação/habilitação dos itens mencionados, em função da marca vendedora não atender as exigências do termo de referência do edital.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo estas razões, para que se assegure a lisura e a legalidade da licitação em tela.

RC RAMOS COMERCIO LTDA.

Fechar